



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 02/2025.

EMENTA: Recepção, na condição de Lei Complementar, e altera a Lei Municipal nº 660/2021, altera a Lei Complementar nº 15/2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira Nova, Estado de Pernambuco, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Feira Nova/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica recepcionada, na condição de Lei Complementar, a Lei Municipal nº 660/2021.

Art. 2º A Lei Municipal nº 660, de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23 – A administração do FEIRAPREV é exercida pelos seguintes órgãos:

I – Gerência de Previdência;

II - Conselho Deliberativo;

III – Conselho Fiscal; e

IV – Comitê de Investimentos.

.....

§5º Fica autorizado o pagamento de jeton, a ser integralmente custeado pela Taxa Administrativa, aos membros que compuserem os Conselhos Deliberativo e Fiscal e o Comitê de Investimentos, no valor equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por participação em cada reunião.

I - O jeton poderá ser corrigido pelo IPCA, em janeiro de cada ano, através de Portaria do FEIRAPREV.

II - O jeton previsto no § 1º será pago a cada participação, até o dia 30 do mês em que houver reunião.



III - A percepção da remuneração de que trata este parágrafo é condicionada à comprovação do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- b) possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo ou função;

IV - Nos casos em que os suplentes substituírem seus respectivos titulares, farão jus à remuneração de que trata este artigo, desde que atendam aos requisitos dispostos nas alíneas "a" e "b" do inc. III deste parágrafo." (NR)

.....
"Art. 25....."

§6º Nos casos em omissão de indicação do representante do Poder Legislativo para compor o Conselho Deliberativo, poderá ser nomeado, em substituição ao representante do Poder Legislativo, um representante do Poder Executivo, de forma interina." (NR)

.....
"Art. 26....."

§6º Nos casos em omissão de indicação do representante do Poder Legislativo para compor o Conselho Fiscal, poderá ser nomeado, em substituição ao representante do Poder Legislativo, um representante do Poder Executivo, de forma interina." (NR)

Seção III Do Comitê de Investimentos

"Art. 26-A - Fica estabelecido o Comitê de Investimentos, vinculado à Gerência de Previdência, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimento de recursos do RPPS, sendo composto pelos seguintes membros:



- I – O Gestor de Investimentos;
- II – O Assistente Administrativo Financeiro;
- III – 01 (um) servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º. O Gerente de Previdência do FEIRAPREV dará publicidade do Comitê de Investimentos através da publicação de Portaria com a sua composição." (AC)

"Art. 26-B. São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos:

I - Não pertencer ao Conselho Deliberativo e nem ao Conselho Fiscal do FEIRAPREV, titular ou suplente, no mesmo período;

II - Manter vínculo com o Município de Feira Nova, na condição de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração;

III - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

IV – Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora, para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.

V - A Certificação a que se reporta o inciso IV deste artigo ocorrerá às expensas do FEIRAPREV" (AC)

"Art. 26-C - O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, e, extraordinariamente, mediante solicitação justificada de qualquer de seus membros, cujas deliberações devem ser registradas em ata." (AC)

"Art. 26-D - O quórum de deliberação do Comitê de Investimento é de maioria absoluta dos seus membros." (AC)

"Art. 26-E - O Comitê de Investimentos poderá ter atribuições regulamentadas por Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, observadas as normas pertinentes." (AC)



“Art. 26-F - Compete ao Comitê de Investimentos analisar e sugerir políticas e estratégias de investimentos dos ativos financeiros do FEIRAPREV e ainda:

I - elaborar a Política de Investimentos do FEIRAPREV e encaminhá-la ao Conselho Deliberativo;

II - propor, justificadamente, a revisão da política anual de investimentos no curso de sua execução, tendo em vista à adequação ao mercado ou à nova legislação;

III - analisar, avaliar e emitir recomendações sobre proposições de investimentos;

IV - acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base nos relatórios elaborados pelo responsável pelas aplicações dos investimentos, bem como as proposições de modificações ou redirecionamento de recursos;

V - opinar sobre credenciamento de instituições habilitadas a receber investimentos do FEIRAPREV, nos termos da legislação vigente;

VI - fazer guarda dos documentos relacionados à política de investimentos, aos critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas para o exercício profissional de administração de carteira, bem como dos documentos de credenciamento e demais relacionados;

VII - acompanhar e analisar o cenário macroeconômico, a evolução da execução do orçamento do RPPS e os dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo.

VIII – elaborar parecer mensal contendo a posição da carteira por segmentos e ativos, com as informações de riscos, rentabilidades, instituição financeira e limites da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Política de Investimentos e remeter ao Conselho Fiscal para aprovação.”
(AC)

Art. 3º Fica criado, na estrutura administrativa do Instituto de Previdência de Feira Nova - FEIRAPREV, o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Material e Patrimônio, Símbolo CC4, de livre nomeação e exoneração.



§1º O cargo de que trata o caput deste artigo terá vencimento mensal de acordo com o estabelecido para o Símbolo CC4, previsto no Anexo I da Lei Municipal nº 738/2025.

§2º São atribuições do cargo de Chefe de Divisão de Material e Patrimônio:

I - Chefiar, planejar e coordenar as atividades relacionadas à aquisição, guarda e distribuição de materiais de consumo e permanentes no âmbito do FEIRAPREV;

II - Gerenciar o almoxarifado do Instituto, controlando o recebimento, a estocagem, a segurança e a distribuição dos materiais, mantendo os registros de entrada e saída atualizados;

III - Organizar e manter atualizado o cadastro e o registro de todos os bens patrimoniais (móveis e equipamentos) do FEIRAPREV, providenciando o seu tombamento e identificação;

IV - Realizar e coordenar inventários físicos periódicos dos bens em estoque e do patrimônio do Instituto, visando à verificação e ao controle;

V - Requisitar e acompanhar a manutenção preventiva e corretiva dos bens e equipamentos do FEIRAPREV;

VI - Fiscalizar o uso adequado dos materiais e do patrimônio, visando à economicidade e à conservação dos bens públicos;

VIII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade superior.

Art. 4º O art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 15, de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, e não poderá exceder ao percentual de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) sobre a parcela que exceder limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, incidente sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS.” (NR)

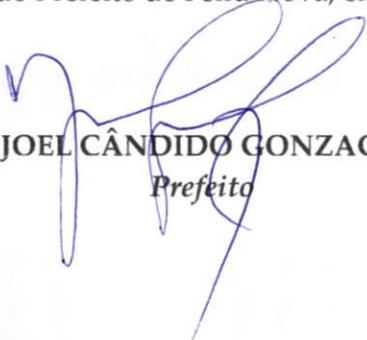
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL
FEIRA NOVA
Cidade da Inovação e Sustentabilidade

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do art. 1º, que produzirá efeitos retroativos a 16 de dezembro de 2021. revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Feira Nova, em 29/08/2025.


JOEL CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito